



ANEXO I

CASA JOSÉ COLTRO

CNPJ 59.483.099/0001-72

ESTATUTO CONSOLIDADO

Aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 11/09/2025.

ESTATUTO SOCIAL CASA JOSÉ COLTRO

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e afins.

**ARTIGO 1º** - A **CASA JOSÉ COLTRO**, pessoa jurídica de direito privado, constituída em 16 de agosto de 1988, é uma Associação Civil, sem fins econômicos ou lucrativos, de caráter beneficente e de assistência social, que terá duração por tempo indeterminado, com sede e foro nesta capital, na Avenida Carlos Lacerda, 3094 – Jardim Rosana – CEP 056789-001 – São Paulo, Estado de São Paulo – SP.

**ARTIGO 2º** - A **CASA JOSÉ COLTRO** tem como objetivo promover atividades de relevância pública e social, por meio da prestação de serviços de convivência e do fortalecimento de vínculos para crianças e jovens, com as seguintes finalidades:

I - Proporcionar uma educação integral, focada nos aspectos comportamentais, éticos e intelectuais dos educandos, com o propósito de desenvolver cada indivíduo de forma personalizada.

Casa José Coltro  
Entidade Assistencial e Educacional

Avenida Carlos Lacerda, 3094, Capão Redondo  
São Paulo - SP / 5789-001 Tel.: +55 11 5825-6818  
www.casajosecoltro.org.br

Anexo I da Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 11/09/2025, que aprovou o presente Estatuto da Casa José Coltro.

RJ<sup>1</sup>



59.483.099/0001-72

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento  
Hash SHA256 do PDF original 167b52f71845db9092c0ca9cecb5cea046b7085a99caf406a58f3edeaba577c

https://valida.ae/053e1ea6c26ae7163d6b45b86bb627c8c503da1bc8d6eaa16





II - Apoiar o desenvolvimento individual e coletivo por meio de programas assistenciais, preventivos, de promoção humana e de fortalecimento de vínculos, que serão executados com base na solidariedade e na justiça.

III - Desenvolver serviços, programas e projetos na área de Assistência Social, seguindo as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social e atendendo o público-alvo como beneficiários, no âmbito da Política de Proteção Básica.

IV - Apoiar a empregabilidade e oferecer mentoria para auxiliar nas decisões profissionais e pessoais.

V - Promover a melhor integração desses indivíduos nos ambientes familiar, social e profissional, apoiando-os no desenvolvimento de seus planos de vida e carreira. Além disso, realizar ações com foco na convivência social, na realização de sonhos e no fortalecimento de competências por meio da arte, cultura, recreação e lazer.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Para atingir seu objeto social a **CASA JOSÉ COLTRO** poderá, entre outras atividades:

- a) Criar e manter uma estrutura composta por bens móveis e imóveis, recursos humanos e serviços que deem suporte aos associados para a prática de atividades de assistência social, beneficência e filantropia.
- b) Desenvolver e manter atualizada a metodologia de formação humanística e profissional a ser aplicada no processo de apoio ao desenvolvimento de crianças e jovens, firmando parcerias e convênios com pessoas jurídicas de direito público ou privado, a fim de expandir o atendimento a mais crianças e jovens em situação de vulnerabilidade social no Capão Redondo.
- c) Propiciar aprendizado, treinamento e iniciação à atividade profissional, desde que condicionados à frequência e ao aproveitamento escolar.
- d) Conceder bolsas de estudo, custeando a participação em cursos técnicos, profissionalizantes ou preparatórios para o mundo do trabalho, além de outras atividades socioeducacionais consideradas relevantes para a formação de crianças e jovens.

RJ<sup>2</sup>





- e) Fornecer aos atendidos instalações físicas adequadas e espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social, promovendo o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo.
- f) Demonstrar às crianças e aos jovens a importância da ética nas relações interpessoais e profissionais, bem como o papel determinante que ela ocupa no respeito pela dignidade e valorização do ser humano.
- g) Estimular nas crianças e nos jovens o desejo de se desenvolverem como cidadãos úteis, responsáveis e participativos, promovendo o espírito de cooperação comunitária e, ainda, o interesse em expandir seus conhecimentos escolares e extracurriculares.
- h) Oferecer às crianças e aos jovens uma visão sobre temas atuais, possibilitando a aquisição de conhecimentos que lhes proporcionem qualificação para o trabalho no seio da comunidade em que estão inseridos.
- i) Promover a cultura por meio de atividades, cursos, palestras, eventos e outros meios que julgar adequados.
- j) Estimular, apoiar e constituir alianças estratégicas; realizar convênios, parcerias, consórcios, acordos de cooperação, termos de fomento ou colaboração com pessoas jurídicas de direito público e privado, nacionais ou estrangeiras; e associar-se a organizações similares, sempre que necessário para a viabilização dos objetivos da CASA JOSÉ COLTRO e desde que sua autonomia seja resguardada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Para promover sua sustentabilidade econômica e sempre com o objetivo de atingir seu objeto social, a CASA JOSÉ COLTRO poderá, além do que consta neste Estatuto:

- a) Prestar serviços de consultoria e assessoria a organizações públicas e privadas para planejamento, avaliação e execução de projetos, bem como outros serviços para os quais tenha capacidade.
- b) Desenvolver programas para a geração de recursos destinados às atividades institucionais.





- c) Produzir e/ou comercializar, direta ou indiretamente, bens vinculados à sua atividade-fim, como produtos com a marca da **CASA JOSÉ COLTRO** e produtos ou serviços resultantes do trabalho desenvolvido por crianças e jovens, dos quais a instituição detenha o direito de comercialização.
- d) Explorar direitos autorais ou de propriedade intelectual.
- e) Emprestar, ceder, locar ou sublocar bens próprios ou de terceiros, devendo todo o resultado ser aplicado na consecução de seu objeto social.

**ARTIGO 3º** - No desenvolvimento de suas atividades a **CASA JOSÉ COLTRO** observará os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da igualdade, da probidade administrativa e da eficiência e não fará qualquer discriminação de origem, sexo, raça, cor, gênero ou religião ou quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços e realizando ações assistenciais, de forma gratuita, continuada e planejada para os usuários e a quem deles necessitar, devendo a seleção de seus atendidos ser realizada por meio de processo transparente, que promova a diversidade e atenda às necessidades socioeconômicas dos beneficiários e suas famílias.

**ARTIGO 4º** - A **CASA JOSÉ COLTRO** poderá instituir, em benefício de seus empregados, uma política de remuneração variável. Esta política deverá ser clara e ter critérios objetivos, estabelecidos em contrapartida ao trabalho realizado na instituição e de acordo com a legislação trabalhista, restando vedado qualquer tipo de favorecimento a qualquer empregado que não seja decorrente da atividade profissional exercida na **CASA JOSÉ COLTRO**.

**ARTIGO 5º** - A realização do objeto social será efetuada de acordo com a efetiva disponibilidade de recursos oriundos das fontes de receita previstas neste Estatuto Social.

**ARTIGO 6º** - A **CASA JOSÉ COLTRO** terá um regimento interno e um código de ética que, aprovados pelo Conselho Deliberativo e Fiscal, regerá o seu funcionamento.

Casa José Coltro  
Entidade Assistencial e Educacional  
Avenida Carlos Lacerda, 3094, Capão Redondo  
São Paulo - SP / 5789-001 Tel.: +55 11 5825-6818  
www.casajosecoltro.org.br

Anexo I da Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 11/09/2025, que aprovou o presente Estatuto da Casa José Coltro.

RJ<sup>4</sup>





**PARÁGRAFO ÚNICO:** O Regimento Interno e o Código de Ética conterão as normas, critérios e procedimentos operacionais necessários para a observância dos requisitos de transparência e das regras de seleção de beneficiários, critérios de gratuidade e de prestação de contas exigidas pela legislação do CEBAS e pelo Ministério competente.

**ARTIGO 7º** - Para o cumprimento de suas finalidades, a Entidade poderá se organizar em tantas unidades, filiais ou representações quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão por um Regimento Interno próprio, de acordo com as disposições deste Estatuto.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A Entidade poderá criar unidades de prestação de serviços para a execução de atividades voltadas à sua sustentabilidade. Para isso, poderá utilizar-se de todos os meios lícitos, devendo aplicar o resultado operacional integralmente no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A Entidade poderá, ainda, constituir um fundo patrimonial com a finalidade de auto custeio, de garantir a continuidade e/ou expansão de suas atividades e finalidade social, e de possibilitar o aprimoramento profissional de sua gestão e operacionalização.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A iniciativa para a criação do fundo patrimonial poderá ser da Diretoria Executiva ou do Conselho de Administração (considerado como a reunião dos Conselhos Deliberativo e Fiscal). No entanto, quando a iniciativa for da Diretoria Executiva, sua indicação dependerá da aprovação do Conselho de Administração.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O fundo patrimonial constituir-se-á de recursos financeiros e bens materiais provenientes de doações, heranças e legados.

**PARÁGRAFO QUINTO** - É facultado à Entidade recusar doações que sejam consideradas onerosas ou de difícil guarda.

**CAPÍTULO II**  
**Do Quadro Social**

Casa José Coltro  
Entidade Assistencial e Educacional

Avenida Carlos Lacerda, 3094, Capão Redondo  
São Paulo - SP / 5789-001 Tel.: +55 11 5825-6818  
www.casajosecoltro.org.br

Anexo I da Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 11/09/2025, que aprovou o presente Estatuto da Casa José Coltro.

RJ<sup>5</sup>



59.483.099/0001-72

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento  
Hash SHA256 do PDF original 167b52f71845db9092c0ca9cecb55cea046b7085a99caf406a58f3edeaba577c

https://valida.ae/053e1ea6c26ae7163d6b45b86bb627c8c503da1bc8d6eaa16





**ARTIGO 8º - A CASA JOSÉ COLTRO** poderá ter um número ilimitado de associados, sendo admitidas pessoas físicas ou jurídicas que, além de se disporem a praticar as atividades assistenciais e educacionais que constituem o objetivo da Associação, se comprometam a cumprir as obrigações previstas no Regulamento Interno e no Código de Ética da Entidade, e não exerçam qualquer atividade que possa prejudicar ou conflitar com os interesses da **CASA JOSÉ COLTRO**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - É elegível como associado:**

- a) Quem tenha prestado serviços voluntários, terceirizados ou mediante vínculo empregatício por um período mínimo de 12 (doze) meses, contínuos ou não, exceto quando o rompimento da relação tiver ocorrido por falta grave prevista na legislação trabalhista em vigor.
- b) Quem tenha contribuído de forma relevante com a Entidade, material ou intelectualmente.
- c) Quem, por seu notório saber especializado, possa contribuir para a consecução dos objetivos da **CASA JOSÉ COLTRO**.
- d) Quem queira ser mantenedor, efetuando contribuições financeiras periódicas, sendo que sua permanência na condição de associado dependerá da continuidade do pagamento da contribuição.
- e) A admissão de novos associados deverá ser previamente aprovada pelo Conselho de Administração.
- f) Por decisão do Conselho de Administração, um sócio mantenedor poderá ser elevado à categoria de benemérito em razão de serviços prestados ou de doações financeiras que forem consideradas relevantes para a **CASA JOSÉ COLTRO**, ocasião em que cessará a obrigatoriedade de suas contribuições financeiras periódicas.
- g) A qualidade de Associado é intransmissível. Os bens e valores doados pelos Associados à **CASA JOSÉ COLTRO** não serão restituídos a eles, seus sucessores ou herdeiros, em nenhuma hipótese, incluindo os

Casa José Coltro  
Entidade Assistencial e Educacional

Avenida Carlos Lacerda, 3094, Capão Redondo  
São Paulo - SP / 5789-001 Tel.: +55 11 5825-6818  
www.casajosecoltro.org.br

Anexo I da Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 11/09/2025, que aprovou o presente Estatuto da Casa José Coltro.

RJ<sup>6</sup>



59.483.099/0001-72

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento  
Hash SHA256 do PDF original 167b52f71845db9092c0ca9cecb5cea046b7085a99caf406a58f3edeaba577c

https://valida.ae/053e1ea6c26ae7163d6b45b86bb627c8c503da1bc8d6eaa16





casos de demissão, exclusão, suspensão ou falecimento do Associado, ou de dissolução, transformação, incorporação, cisão ou fusão da Associação.

h) O Associado pessoa jurídica exercerá seus direitos e deveres associativos por meio de seu representante legal e/ou de pessoa(s) por ele formalmente indicada(s).

**ARTIGO 9º** - São direitos dos Associados que estejam em dia com suas obrigações sociais e estatutárias:

- I – Votar e ser votado para os cargos eletivos, com a ressalva de que os Associados Pessoas Jurídicas não poderão ser votados diretamente, mas poderão indicar uma pessoa física para concorrer ao cargo em seu nome.
- II – Participar das Assembleias Gerais, com direito a discutir e votar as matérias submetidas à pauta.
- III – Apresentar à Diretoria, por escrito, sugestões de medidas ou providências que visem ao aprimoramento operacional da Entidade, bem como denunciar qualquer resolução que viole as normas deste Estatuto.
- IV – Indicar candidatos para os cargos no Conselho Deliberativo, na Diretoria e no Conselho Fiscal.
- V – Ter acesso às dependências da **CASA JOSÉ COLTRO** e participar dos eventos e atividades por ela realizados, desde que respeitadas as normas de organização de cada evento ou atividade.
- VI – Receber informações sobre as atividades desenvolvidas e a consecução dos objetivos da **CASA JOSÉ COLTRO**, bem como sobre a sua situação financeira.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os Associados poderão votar nas Assembleias Gerais por procuração, individual ou coletiva, outorgada a outro Associado.

**ARTIGO 10º** - São deveres dos Associados:

RJ<sup>7</sup>





- I – Cumprir as disposições estatutárias, regimentais e do Código de Ética.
- II – Acatar as deliberações das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias.
- III – Zelar pelo decoro e bom nome da **CASA JOSÉ COLTRO**.
- IV – Contribuir para o prestígio, a prosperidade e a realização dos objetivos sociais da **CASA JOSÉ COLTRO**.
- V – Prestar à **CASA JOSÉ COLTRO** toda cooperação moral, material e intelectual, participar ativamente da consecução de seus objetivos e esforçar-se por seu pleno desenvolvimento.
- VI – Satisfazer seus compromissos para com a **CASA JOSÉ COLTRO**, participando ativamente de sua vida societária e comunitária, comparecendo às reuniões para as quais for convocado, participando das comissões ou dos grupos de atividade para os quais for designado e cumprindo os mandatos e encargos que lhe forem atribuídos pela Diretoria, pelo Conselho de Administração ou pela Assembleia Geral.
- VII – Pagar pontualmente as contribuições associativas, quando aplicável aos Associados Mantenedores.
- VIII – Informar a **CASA JOSÉ COLTRO**, por escrito, sobre todas as alterações em seus dados cadastrais, devendo, para todos os efeitos deste Estatuto, inclusive direito de votar, ser considerados os dados constantes dos arquivos da **CASA JOSÉ COLTRO** no 15º (décimo quinto) dia anterior ao evento.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os Associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações assumidos pela **CASA JOSÉ COLTRO**.

**ARTIGO 11º** - Perde-se a condição de associado:

- I – Por iniciativa do próprio Associado, a qualquer momento, mediante comunicação por escrito à Diretoria Executiva ou ao Conselho Deliberativo da

Casa José Coltro  
Entidade Assistencial e Educacional

Avenida Carlos Lacerda, 3094, Capão Redondo  
São Paulo - SP / 5789-001 Tel.: +55 11 5825-6818  
www.casajosecoltro.org.br

Anexo I da Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 11/09/2025, que aprovou o presente Estatuto da Casa José Coltro.

RJ<sup>8</sup>



59.483.099/0001-72

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento  
Hash SHA256 do PDF original 167b52f71845db9092c0ca9cecb55cea046b7085a99caf406a58f3edeaba577c

https://valida.ae/053e1ea6c26ae7163d6b45b86bb627c8c503da1bc8d6eaa16





**CASA JOSÉ COLTRO**, sendo a saída efetivada a partir da data do recebimento do pedido.

II - Por exclusão, a ser decidida pelo Conselho de Administração, em reunião especificamente convocada para esse fim, por maioria absoluta, em decorrência de violação deste Estatuto, do Regimento Interno, do Código de Ética ou da lei, por comportamento que cause prejuízo moral ou material à **CASA JOSÉ COLTRO**, ou que seja incompatível com os objetivos e interesses da Entidade.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Nas hipóteses do inciso II, antes da votação que decidirá sobre a exclusão, será garantido ao Associado o direito de defesa, nos termos do Código Civil e da Constituição Federal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Caberá recurso à Assembleia Geral contra a decisão de exclusão do Associado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da notificação oficial da decisão ao Associado excluído.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O Associado que se desligar da **CASA JOSÉ COLTRO** por desligamento voluntário ou exclusão não terá direito à restituição de quaisquer contribuições ou doações efetuadas à Entidade.

**ARTIGO 12º** - O Associado excluído poderá pleitear sua reintegração por meio de pedido escrito a ser submetido ao Conselho de Administração.

**CAPÍTULO III**  
**Da Administração**

**ARTIGO 13º** - A CASA JOSÉ COLTRO será administrada por:

- I – Assembleia Geral;
- II – Conselho de Administração (Composto pela reunião do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal);

Casa José Coltro  
Entidade Assistencial e Educacional  
Avenida Carlos Lacerda, 3094, Capão Redondo  
São Paulo - SP / 5789-001 Tel.: +55 11 5825-6818  
www.casajosecoltro.org.br

Anexo I da Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 11/09/2025, que aprovou o presente Estatuto da Casa José Coltro.

RJ<sup>9</sup>





- III – Conselho Deliberativo;
- IV – Conselho Fiscal;
- V – Diretoria.

**ARTIGO 14º** - A Assembleia Geral é o órgão soberano da Entidade, constituída por todos os Associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, dos conselheiros e dos membros da Diretoria, que, dentro dos limites da lei e deste Estatuto, tomará toda e qualquer decisão no interesse da CASA JOSÉ COLTRO através de deliberações que vincularão a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A Assembleia Geral poderá debater e deliberar sobre qualquer matéria de interesse da **CASA JOSÉ COLTRO**, ainda que não conste expressamente do instrumento de convocação;

**ARTIGO 15º** - Compete à Assembleia Geral:

- I – Eleger o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal;
- II - Destituir membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria e do Conselho Fiscal, em assembleia especificamente convocada para este fim;
- III - Decidir sobre reformas do Estatuto, nos termos da lei e deste Estatuto;
- IV - Decidir sobre a extinção da Entidade, nos termos da lei e deste Estatuto;
- V - Decidir sobre a alienação, compra, transação, hipoteca ou permuta de bens patrimoniais;
- VI - Julgar os recursos interpostos contra as decisões de exclusão de Associados pelo Conselho de Administração;
- VII - Aprovar ou reprovam a indicação de nomes para a composição do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;
- VIII - Adotar práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.





**PARÁGRAFO ÚNICO** - Para as deliberações referidas nos incisos **II, III e IV**, exige-se o voto concorde de, no mínimo, dois terços dos Associados presentes à Assembleia Geral, que deve ser especificamente convocada para esse fim, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos Associados, nem com menos de um terço nas convocações seguintes.

**ARTIGO 16º** - A Assembleia Geral Ordinária será realizada anualmente, preferencialmente até o dia 30 de abril. Ela será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por Associado eleito para esse fim pela própria Assembleia. Um(a) secretário(a) por ele(a) designado(a) registrará as seguintes deliberações e debates:

- I – Apreciação da prestação de contas e do relatório de atividades do período;
- II – Apresentação do andamento e os resultados dos projetos aprovados;
- III – Debates sobre assuntos de interesse geral e alinhamento dos próximos passos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Caberá ao secretário(a) da Assembleia a convocação dos Associados, a coordenação da pauta e dos trabalhos, bem como a organização da intervenção dos participantes, das votações e das atas, independentemente de a Assembleia ser presencial ou por meios telemáticos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A realização de assembleias e reuniões por meios telemáticos é autorizada permanentemente e sem restrição de pauta, cabendo ao(à) secretário(a) indicar na ata o meio pelo qual ela ocorreu e o nome de quem estava presente. É aceita a assinatura eletrônica na ata ou a assinatura posterior do documento para fins de registro e arquivo.

RJ<sup>1</sup>





ARTIGO 17º - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada:

- I – Pelo Conselho de Administração;
- II – Mediante requerimento subscrito por, no mínimo, 20% (vinte por cento) ou 1/5 (um quinto) dos Associados que estejam em dia com suas obrigações sociais, nos termos do art. 60 da Lei 10.406 de 2002 (Código Civil);

ARTIGO 18º - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital, afixado na sede da Entidade e disponibilizado por meios eletrônicos, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas para reuniões virtuais e de 7 (sete) dias para reuniões presenciais. Do edital de convocação deverão constar a data, o horário e o local do evento, bem como a pauta ou ordem do dia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria absoluta dos Associados e, em segunda convocação, com qualquer número.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Das Assembleias Gerais serão lavradas atas, que serão registradas no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas competente quando contiverem deliberações que produzam efeitos perante terceiros, e arquivadas em pasta própria.

ARTIGO 19º - O Conselho de Administração será constituído pela união dos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, sendo presidido pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Conselho de Administração é um órgão de formação extraordinária que se reunirá sempre que seu Presidente ou a Diretoria requisitarem.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A critério do Presidente do Conselho de Administração, as reuniões do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal poderão ser unificadas, e a reunião conjunta terá validade para o cumprimento das obrigações estatutárias de ambos os órgãos.





**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O Conselho de Administração poderá ser convocado mediante requerimento subscrito por, no mínimo, 20% (vinte por cento) ou 1/5 (um quinto) dos Associados que estejam em dia com suas obrigações sociais, nos termos do art. 60 da Lei 10.406 de 2002 (Código Civil).

**ARTIGO 20º** - O Conselho Deliberativo será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 11 (onze) membros, sendo um Presidente, um Vice-Presidente e demais Conselheiros.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de 3 (três) anos, permitida a reeleição, desde que o período total de exercício não ultrapasse 9 (nove) anos consecutivos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A regra de limitação de mandato não se aplica a até 40% (quarenta por cento) dos Conselheiros que podem ser reeleitos sem restrição, desde que atendam a uma das seguintes condições:

- a) Tenham figurado entre os fundadores da Entidade;
- b) Tenham permanecido na Entidade por, no mínimo, dez anos, com atuação relevante para a consecução de sua finalidade social, seja como voluntários, Diretores ou Conselheiros.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O Conselho Deliberativo se reunirá, ordinariamente, 4 (quatro) vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação da maioria de seus membros;

**PARÁGRAFO QUARTO** - Em caso de vacância do cargo de Presidente por morte, incapacidade, renúncia ou impedimento permanente, o Conselho Deliberativo convocará, imediatamente, uma reunião para eleger, dentre seus membros, por maioria simples de votos, o novo Presidente, que completará o mandato.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Se, em virtude de morte, incapacidade, renúncia ou impedimento permanente de seus membros, o Conselho Deliberativo for reduzido a um número inferior ao mínimo de 3 (três) previsto neste Estatuto, será convocada imediatamente uma Assembleia Geral para a eleição dos membros substitutos que preencherão os cargos vagos.





**PARÁGRAFO SEXTO** - O Conselho Deliberativo poderá ser convocado mediante requerimento subscrito por, no mínimo, 20% (vinte por cento) ou 1/5 (um quinto) dos Associados que estejam em dia com suas obrigações sociais, nos termos do art. 60 da Lei 10.406 de 2002 (Código Civil).

**ARTIGO 21º** - Compete ao Conselho Deliberativo:

- I – Propor, recomendar, opinar, apoiar e acompanhar os objetivos estratégicos, projetos e atividades da Entidade, em alinhamento com a sua missão, cultura, valores e finalidades institucionais.
- II - Opinar e acompanhar o plano anual de atividades, participando de comissões para apoiar o desenvolvimento de estudos e melhorias;
- III - Apoiar a mobilização de recursos e a divulgação da missão da Entidade;
- IV - Deliberar sobre a alienação, compra, transação, hipoteca ou permuta de bens patrimoniais;
- V - Eleger, apoiar e avaliar os membros da Diretoria;
- VI - Convocar as Assembleias;
- VII - Compor o Conselho de Administração, quando convocado.

**ARTIGO 22º** - O Conselho Fiscal será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, eleitos por maioria simples de votos e sem hierarquia entre si.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, podendo haver reeleições.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente, 4 (quatro) vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, quando convocado pela maioria de seus membros.

**ARTIGO 23º** - Compete ao Conselho Fiscal:

- Casa José Coltro  
Entidade Assistencial e Educacional
- I – Examinar os livros e documentos de escrituração contábil da Entidade;

Avenida Carlos Lacerda, 3094, Capão Redondo  
São Paulo - SP / 5789-001 Tel.: +55 11 5825-6818  
www.casajosecoltro.org.br

Anexo I da Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 11/09/2025, que aprovou o presente Estatuto da Casa José Coltro.

RJ<sup>14</sup>



59.483.099/0001-72

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento  
Hash SHA256 do PDF original 167b52f71845db9092c0ca9cecb55cea046b7085a99caf406a58f3edeaba577c

https://valida.ae/053e1ea6c26ae7163d6b45b86bb627c8c503da1bc8d6eaa16





- II - Emitir parecer sobre os balanços, relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, em alinhamento com o que preceitua o Artigo 33 da Lei nº 13.019/2014;
- III - Requisitar à Diretoria, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Entidade;
- IV - Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V - Opinar sobre a aquisição e alienação de bens da Entidade;
- VI - Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- VII - Apresentar, quando solicitado, ao Conselho Deliberativo os balanços, inventários e relatórios produzidos;
- VIII - Compor o Conselho de Administração, quando convocado.

**ARTIGO 24º** - É expressamente vedado o pagamento de qualquer tipo de remuneração, bonificação, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, aos Associados, instituidores, benfeitores e aos membros dos Conselhos de Administração, Deliberativo e Fiscal, bem como da Diretoria, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas por este Estatuto.

**ARTIGO 25º** - A Diretoria será constituída por 4 (quatro) membros, a saber:

- I – Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Diretor Administrativo, Financeiro e de Facilities;
- IV - Diretor de Tecnologia.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O mandato da Diretoria será de 3 (três) anos, permitida a reeleição por até 2 (dois) mandatos consecutivos.





**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Em caso de vacância temporária do Presidente ou do Diretor Administrativo e Financeiro e de Facilities estes cargos serão ocupados pelo Vice Presidente, dentro das normas estatutárias.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Em caso de vacância de qualquer diretor, os cargos serão ocupados provisoriamente pelo Presidente e, em sua ausência, pelo Vice-Presidente, dentro das normas estatutárias, até que um novo diretor seja designado.

**PARÁGRAFO QUARTO** - É permitida a uma mesma pessoa, desde que eleita na forma deste Estatuto, a acumulação de até 2 (dois) cargos na Diretoria.

- a) É vedada, no entanto, a cumulação dos cargos de Presidente e Vice-Presidente pelo mesmo indivíduo.
- b) Também é vedada a cumulação entre os cargos de membro do Conselho Fiscal com membro da Diretoria ou do Conselho Deliberativo pelo mesmo indivíduo.

**PARÁGRAFO QUINTO**- Os membros da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal não responderão em caráter individual, nem mesmo subsidiariamente, pelos compromissos contraídos em nome da **CASA JOSÉ COLTRO**.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Com o término do prazo do mandato, os administradores, exceto em caso de destituição, permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Em caso de vacância dos cargos de Presidente, Vice-Presidente ou de qualquer Diretor, por morte, renúncia, incapacidade ou impedimento permanente, uma reunião do Conselho de Administração será convocada imediatamente para a eleição dos membros substitutos.

**ARTIGO 26º** - Compete à Diretoria:

- I – Definir, com o apoio do Conselho de Administração, o Programa Anual de Atividades;





II - Apresentar ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal o Relatório Anual das Atividades;

III - Administrar, gerir e representar a **CASA JOSÉ COLTRO**, notadamente em suas áreas de especialização, em alinhamento com as prioridades aprovadas pelos Conselhos Deliberativo e Fiscal e com os objetivos sociais da Entidade;

IV - Executar os atos decorrentes de decisões e orientações dos Conselhos de Administração e Deliberativo;

V - Reunir-se com Instituições Públicas e Privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

VI - Criar, alterar, extinguir e prover cargos, funções e serviços, de qualquer categoria compatível com os objetivos da **CASA JOSÉ COLTRO**, bem como contratar, remover e demitir empregados e prestadores de serviços e fixar as respectivas remunerações;

VII - Gerenciar os recursos públicos e privados recebidos pela instituição.

VIII - Determinar, autorizar e executar obras de conservação, reparação e valorização do patrimônio da **CASA JOSÉ COLTRO**, bem como aprovar plantas, orçamentos, memoriais e concorrências, e acompanhar a execução dessas obras até sua efetiva conclusão;

IX - Autorizar o recebimento de doações que envolvam encargos ou constituam patrimônio de destinação específica;

X - Administrar e gerir todos os serviços e projetos da **CASA JOSÉ COLTRO**, em estrita observância dos fins para os quais a Entidade foi constituída;

XI - Propor a implantação de política de remuneração variável aos empregados, observando as condições previstas neste Estatuto;

XII - Elaborar a proposta de admissão de novos Associados Beneméritos;

XIII - Elaborar o planejamento estratégico da Entidade;

XIV – Apresentar ao Conselho de Administração, para aprovação, o Plano de Atividades e o Orçamento Anual do ano fiscal seguinte;

Casa José Coltro  
Entidade Assistencial e Educacional

Avenida Carlos Lacerda, 3094, Capão Redondo  
São Paulo - SP / 5789-001 Tel.: +55 11 5825-6818  
www.casajosecoltro.org.br

Anexo I da Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 11/09/2025, que aprovou o presente Estatuto da Casa José Coltro.

RJ<sup>17</sup>



59.483.099/0001-72

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento  
Hash SHA256 do PDF original 167b52f71845db9092c0ca9cecb55cea046b7085a99caf406a58f3edeaba577c

https://valida.ae/053e1ea6c26ae7163d6b45b86bb627c8c503da1bc8d6eaa16





**XV** - Criar grupos ou equipes de trabalho para projetos ou áreas específicas, conforme a necessidade da Entidade.

**ARTIGO 27º** - A Diretoria se reunirá, no mínimo, uma vez a cada dois meses, salvo desnecessidade atestada pelo Presidente.

**ARTIGO 28º** - Compete ao PRESIDENTE:

- I** – Representar a Entidade ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, em conjunto com o(a) Vice-Presidente ou com o(a) Diretor(a) Administrativo, Financeiro e de Faciliteis;
- II** - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- III** - Assinar cheques, meios de pagamento e documentos oficiais, físicos ou digitais, em conjunto com o(a) Vice-Presidente ou com o(a) Diretor(a) Administrativo, Financeiro e de Facilities;
- IV** - Supervisionar e apoiar a execução dos serviços e projetos da **CASA JOSÉ COLTRO** e elaborar, em conjunto com o(a) Vice-Presidente e demais membros da Diretoria, o Relatório Anual de Atividades da Entidade;
- V** - Outorgar, em conjunto com o(a) Vice-Presidente ou outro(a) Diretor(a), procurações administrativas ("ad negotia") com poderes especificados e prazo de vigência, e procurações judiciais ("ad judicia") com prazo indeterminado;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os poderes descritos no inciso **III** poderão ser delegados a empregados da **CASA JOSÉ COLTRO** por meio de procuração específica, desde que esta seja assinada em conjunto pelo Presidente e pelo(a) Vice-Presidente ou pelo(a) Diretor(a) Administrativo, Financeiro e de Facilities.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - É expressamente proibido e será nulo de pleno direito qualquer ato praticado em nome da **CASA JOSÉ COLTRO** que seja estranho aos seus objetivos sociais, como a prestação de fianças, avais, hipotecas, penhores e





outras garantias em favor de terceiros, sendo esta vedação aplicável a todos os membros da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, a Associados, procuradores e empregados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - São expressamente proibidos e nulos de pleno direito quaisquer contratos assinados por membros da Diretoria, do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal que não possuam a devida representação legal da **CASA JOSÉ COLTRO**, por cargo ou por procuração, sendo tais atos passíveis de sanção nos termos deste Estatuto.

**ARTIGO 29º - Compete ao VICE-PRESIDENTE:**

- I – Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - Colaborar com o Presidente no exercício de suas funções;
- IV - Assinar cheques e documentos oficiais em conjunto com o(a) Presidente ou com o(a) Diretor(a) Administrativo, Financeiro e de Facilities, bem como outorgar procurações a terceiros para a prática dos atos mencionados, com a anuência do Presidente, na forma deste Estatuto.

**ARTIGO 30º - Compete ao DIRETOR ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO E DE FACILITIES**

- I – Contabilizar todas as receitas em dinheiro ou em bens, mantendo a escrituração contábil da Entidade em dia;
- II - Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III - Apresentar orçamentos e relatórios de receitas e despesas, quando solicitados;
- IV - Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, as certidões e os documentos legais da Entidade, acompanhando os prazos e as renovações necessárias;
- V - Gerenciar e fiscalizar o trabalho da contabilidade e da auditoria;

Casa José Coltro  
Entidade Assistencial e Educacional

Avenida Carlos Lacerda, 3094, Capão Redondo  
São Paulo - SP / 5789-001 Tel.: +55 11 5825-6818  
www.casajosecoltro.org.br

Anexo I da Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 11/09/2025, que aprovou o presente Estatuto da Casa José Coltro.

RJ 19



59.483.099/0001-72

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento  
Hash SHA256 do PDF original 167b52f71845db9092c0ca9cecb5cea046b7085a99caf406a58f3edeaba577c

https://valida.ae/053e1ea6c26ae7163d6b45b86bb627c8c503da1bc8d6eaa16





**VI** - Assinar cheques e documentos oficiais em conjunto com o(a) Presidente ou com o(a) Vice-Presidente, e outorgar procuração a terceiros, com a anuência do Presidente, na forma deste Estatuto;

**VII** - Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Entidade, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e as operações patrimoniais realizadas;

**VIII** - Apresentar trimestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;

**IX** - Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;

**X** - Gerir as finanças sociais sob a direção da Diretoria, mantendo o numerário em estabelecimento bancário;

**XI** - Supervisionar a administração e manutenção das instalações físicas e infraestruturas da Entidade, incluindo a cozinha, garantindo seu pleno funcionamento e adequação às necessidades da **CASA JOSÉ COLTRO**;

**XII** - Garantir que os serviços de facilities, como limpeza, segurança e manutenção, sejam executados de maneira eficiente e eficaz;

**XIII** - Coordenar projetos de melhoria e renovação das instalações, assegurando o cumprimento das normas e regulamentos aplicáveis;

**XIV** - Monitorar contratos e acordos de serviços de facilities, incluindo sua negociação e renovação;

**XV** - Assegurar que as instalações estejam em conformidade com as leis de saúde, segurança e meio ambiente;

**XVI** - Colaborar com as equipes pedagógicas, garantindo que as decisões administrativas, financeiras e de facilities contribuam de forma integrada para atender às necessidades dos projetos e do público atendido.

**ARTIGO 31º - Compete ao DIRETOR DE TECNOLOGIA**

**I – Zelar pela infraestrutura tecnológica, segurança e operação dos sistemas da CASA JOSÉ COLTRO;**

Casa José Coltro  
Entidade Assistencial e Educacional

Avenida Carlos Lacerda, 3094, Capão Redondo  
São Paulo - SP / 5789-001 Tel.: +55 11 5825-6818  
www.casajosecoltro.org.br

Anexo I da Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 11/09/2025, que aprovou o presente Estatuto da Casa José Coltro.

RJ20



59.483.099/0001-72

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento  
Hash SHA256 do PDF original 167b52f71845db9092c0ca9cecb5cea046b7085a99caf406a58f3edeaba577c

https://valida.ae/053e1ea6c26ae7163d6b45b86bb627c8c503da1bc8d6eaa16





II - Buscar a constante atualização tecnológica, sugerindo adequações necessárias e alinhadas aos objetivos da Entidade;

III - Realizar a manutenção corretiva e evolutiva dos serviços de comunicação, sistemas, armazenamento e segurança de dados, e de outros componentes do ambiente computacional da Entidade;

IV - Gerenciar o sistema de informação da **CASA JOSÉ COLTRO**, promovendo sua adoção entre os colaboradores e apoiando na inserção e extração de dados, informações e indicadores relevantes para a tomada de decisão;

V - Liderar os esforços para garantir que a **CASA JOSÉ COLTRO** esteja em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/18), facilitando a adequação de processos e condutas às diretrizes da lei;

VI - Elaborar e manter atualizada a documentação técnica da base de dados, dos serviços e de outros componentes da infraestrutura física e tecnológica da Entidade;

VII - Gerenciar a conectividade da Entidade, garantindo a estabilidade e a qualidade das redes de comunicação;

VIII - Realizar a análise e execução de projetos e ações relacionadas à infraestrutura e tecnologia, assegurando a entrega dentro dos prazos e com qualidade;

IX - Implementar e gerenciar sistemas de segurança para e-mails e arquivos, protegendo a comunicação e os dados da Entidade;

X - Garantir a privacidade dos dados, seguindo as melhores práticas e regulamentações aplicáveis;

XI - Realizar diagnósticos de necessidades tecnológicas, propondo soluções que atendam às demandas da Entidade;

XII - Gerenciar os dados da Entidade, assegurando sua integridade, disponibilidade e segurança;

XIII - Administrar as licenças de software e tecnologias utilizadas, garantindo conformidade e otimização de custos;

Casa José Coltro  
Entidade Assistencial e Educacional

Avenida Carlos Lacerda, 3094, Capão Redondo  
São Paulo - SP / 5789-001 Tel.: +55 11 5825-6818  
www.casajosecoltro.org.br

Anexo I da Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 11/09/2025, que aprovou o presente Estatuto da Casa José Coltro.

RJ<sup>1</sup>



59.483.099/0001-72

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento  
Hash SHA256 do PDF original 167b52f71845db9092c0ca9cecb5cea046b7085a99caf406a58f3edeaba577c

https://valida.ae/053e1ea6c26ae7163d6b45b86bb627c8c503da1bc8d6eaa16



**XIV** - Trabalhar em estreita parceria com as equipes pedagógicas, garantindo que as decisões tecnológicas contribuam de forma integrada para atender às necessidades dos projetos e do público atendido.

**ARTIGO 32º** - Os membros da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, bem como os instituidores, benfeitores ou equivalentes, não receberão, a qualquer título, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, pelo exercício das funções e atividades que lhes são atribuídas, sendo suas atuações inteiramente gratuitas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Em reforço ao princípio de vedação de remuneração previsto nos Artigos 24 e 32 deste Estatuto, e em estrita observância à Lei Complementar nº 187/2021 e ao Decreto nº 11.791/2023, fica estabelecido que, na hipótese de contratação de Diretores Executivos empregados para o exercício de funções de gestão, a remuneração, por qualquer forma ou título:

- a) Será compatível com os valores praticados no mercado da região correspondente à sua área de atuação;
- b) Não será superior, individualmente, ao limite máximo estabelecido para a remuneração de servidores do Poder Executivo Federal.
- c) O valor total pago ao conjunto de Diretores Executivos empregados, somadas todas as parcelas remuneratórias, não poderá exceder o limite estabelecido no inciso anterior, multiplicado pelo número de cargos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Fica mantida a vedação integral e absoluta de pagamento de remuneração aos dirigentes estatutários e executivos que sejam cônjuge ou parente até o terceiro grau, consanguíneo ou afim, de instituidores, associados, conselheiros ou benfeitores da Entidade

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Em caso de alteração, revogação ou substituição da Lei Complementar nº 187/2021, do Decreto nº 11.791/2023 ou de qualquer outra legislação federal ou regulamentação que trate da Certificação das Entidades Benéficas de Assistência Social (CEBAS), este Estatuto Social seguirá, automaticamente, as novas disposições legais ou regulamentares vigentes.





**ARTIGO 33º** - O patrimônio social da **CASA JOSÉ COLTRO** será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações, títulos da dívida pública, contribuições de associados, subsídios, subvenções, auxílios, donativos, legados e quaisquer outras receitas obtidas de forma legal, deduzidos os valores das obrigações consignadas em sua contabilidade, de acordo com os princípios contábeis e as normas brasileiras aplicáveis.

**ARTIGO 34º** - A **CASA JOSÉ COLTRO** aplicará integralmente suas receitas, rendas e eventuais resultados operacionais no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos. A Entidade poderá, ainda, constituir uma reserva de capital para garantir sua sustentabilidade financeira.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os recursos provenientes do Poder Público deverão ser aplicados no Município da sede da Entidade ou, caso ela possua unidades prestadoras de serviços vinculadas, no âmbito do Estado do ente concedente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As receitas da **CASA JOSÉ COLTRO** provêm da contribuição financeira de associados, de doações de pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, heranças, legados, subvenções, patrocínios, aluguéis e arrendamentos de bens móveis e imóveis, de convênios, da prestação de serviços, da produção e comercialização de produtos, da realização de eventos, da exploração de direitos autorais ou de propriedade intelectual, e de juros, correções ou dividendos resultantes de suas aplicações financeiras.

**ARTIGO 35º** - A **CASA JOSÉ COLTRO** não distribuirá lucros, dividendos, bonificações, participações ou qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas receitas, sob nenhuma forma ou a qualquer título.

**ARTIGO 36º** - A **CASA JOSÉ COLTRO** aplicará as receitas vinculadas nas finalidades para as quais foram destinadas. As receitas não vinculadas, incluindo eventual superávit,

Casa José Coltro  
Entidade Assistencial e Educacional

Avenida Carlos Lacerda, 3094, Capão Redondo  
São Paulo - SP / 5789-001 Tel.: +55 11 5825-6818  
www.casajosecoltro.org.br

Anexo I da Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 11/09/2025, que aprovou o presente Estatuto da Casa José Coltro.

RJ<sup>23</sup>



59.483.099/0001-72

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento  
Hash SHA256 do PDF original 167b52f71845db9092c0ca9cecb5cea046b7085a99caf406a58f3edeaba577c

https://valida.ae/053e1ea6c26ae7163d6b45b86bb627c8c503da1bc8d6eaa16



serão aplicadas na consecução do seu objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

**ARTIGO 37º** - Em caso de dissolução ou extinção da CASA JOSÉ COLTRO, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra entidade beneficente certificada ou a uma entidade pública, em conformidade com o que dispõe a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, ou legislação que venha a substituí-la.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A transferência patrimonial será realizada, preferencialmente, a uma entidade beneficente certificada que atue na mesma área de atuação, com sede e atividades no Município de São Paulo, a fim de fortalecer as políticas públicas locais.

**ARTIGO 38º** - A CASA JOSÉ COLTRO não constituirá patrimônio exclusivo ou privativo de grupos de indivíduos, famílias, entidades de classe ou sociedades que não tenham caráter beneficente de assistência social.

CAPÍTULO IV

Da Prestação de Contas

**ARTIGO 39º** - A prestação de contas da Entidade, em conformidade com a legislação aplicável, observará e promoverá, no mínimo:

- I – A observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, com a escrituração das receitas e despesas, bem como a aplicação em gratuidade de forma segregada;
- II - A publicidade anual, no encerramento do exercício fiscal, do Relatório de Atividades e das demonstrações financeiras da Entidade, incluindo as certidões negativas de débitos (CNDs) junto ao INSS e ao FGTS, por meio de seu sítio na internet e/ou outros canais de comunicação, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

Casa José Coltro  
Entidade Assistencial e Educacional

Avenida Carlos Lacerda, 3094, Capão Redondo  
São Paulo - SP / 5789-001 Tel.: +55 11 5825-6818  
www.casajosecoltro.org.br

Anexo I da Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 11/09/2025, que aprovou o presente Estatuto da Casa José Coltro.

RJ<sup>24</sup>



59.483.099/0001-72

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento  
Hash SHA256 do PDF original 167b52f71845db9092c0ca9cecb5cea046b7085a99caf406a58f3edeaba577c

https://valida.ae/053e1ea6c26ae7163d6b45b86bb627c8c503da1bc8d6eaa16





III - A aprovação do balanço patrimonial anual, do demonstrativo de resultado do exercício e do relatório de origem e aplicação de recursos, que deverão ser previamente examinados e aprovados pelo Conselho Fiscal, e posteriormente aprovados por auditores independentes, com parecer conclusivo e fundamentado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O exercício social terá a duração de um ano que deverá coincidir com o ano civil, ou seja, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro.

**CAPÍTULO IV**  
**Das Disposições Gerais**

**ARTIGO 40º - A CASA JOSÉ COLTRO** poderá ser dissolvida por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, em caso de impossibilidade de continuação de suas atividades.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, e o quórum para instalação em primeira convocação será de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Não sendo atingido o quórum de instalação, nova convocação será realizada, com a mesma antecedência. Neste caso, a Assembleia poderá instalar-se com qualquer número de associados, deliberando validamente, desde que o voto seja favorável à dissolução seja de 2/3 (dois terços) dos presentes.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Ocorrendo a dissolução prevista neste artigo, o patrimônio líquido da Entidade será transferido a outra pessoa jurídica definida pela mesma Assembleia, cuja natureza jurídica e objeto social sejam os mesmos da





**CASA JOSÉ COLTRO.** Na inexistência de tal entidade, o patrimônio será destinado a uma entidade pública, respeitadas as disposições do Código Civil e leis especiais.

**ARTIGO 41º** - O presente Estatuto poderá ser alterado a qualquer momento, no todo ou em parte, mediante aprovação da maioria dos presentes em uma Assembleia Geral, que deve ser convocada especificamente para este fim. As alterações entrarão em vigor somente após o registro do Estatuto em Cartório.

**ARTIGO 42º** - A contratação de obras, empreendimentos e serviços de grande porte pela CASA JOSÉ COLTRO será realizada por meio de concorrência pública ou privada. Alternativamente, a contratação poderá ser baseada em comparação de mais de um orçamento de empresas semelhantes, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa para a instituição.

**ARTIGO 43º** - É vedado à CASA JOSÉ COLTRO contrair empréstimos ou assumir qualquer tipo de dívida financeira junto a instituições bancárias ou de crédito.

**ARTIGO 44º** - As situações não previstas neste Estatuto serão resolvidas pelo Conselho de Administração, com a devida ratificação pela Assembleia Geral, e em conformidade com a legislação aplicável.

**ARTIGO 45º** - Fica eleito o foro da Comarca da Capital de São Paulo para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Estatuto e de sua aplicação, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

São Paulo, 11 de setembro de 2025.

Casa José Coltro  
Entidade Assistencial e Educacional

Avenida Carlos Lacerda, 3094, Capão Redondo  
São Paulo - SP / 5789-001 Tel.: +55 11 5825-6818  
www.casajosecoltro.org.br

Anexo I da Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 11/09/2025, que aprovou o presente Estatuto da Casa José Coltro.

RJ<sup>26</sup>



59.483.099/0001-72

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento  
Hash SHA256 do PDF original 167b52f71845db9092c0ca9cecb5cea046b7085a99caf406a58f3edeaba577c

https://valida.ae/053e1ea6c26ae7163d6b45b86bb627c8c503da1bc8d6eaa16





RELAÇÃO DOS ASSOCIADOS DA CASA JOSÉ COLTRO

- Adriana Lages Faria de Oliveira Cavalcanti  
André Luis Sonnenfeld  
Angela Teixeira  
Anselmo Teixeira  
Andrea Nery  
Arthur Bardawil Penteado  
Alberto D`Angelo  
Cristiane Verônica  
Cláudia Al- Allam Elias Fernandes  
Denise Horato  
Flávia Elizalde  
Gabriela Nogueira Cruvinel  
Guilherme Luz  
Ivonete Augustinho de Mesquita  
Jaime Caetano de Almeida  
João Batista Ribeiro  
Liliana Miguel Lopes  
Luis Fernando  
Luiza Carla A Moraes e Silva  
Marcelo Nogueira Cruvinel  
Maria Lina de Oliveira Menezes  
Mariana Ribeiro Guglielmetti  
Reinaldo Pereira da Silva  
Renata de Freitas Mentz Martins  
Roberto Boscarriol Jr  
Salette Nara Moretti Sanchez  
Sylvia Cristina Fardo  
Waldir Storino

SÃO PAULO 11 DE Setembro DE 2025.

  
Roberto Boscarriol Junior  
Presidente

Casa José Coltro  
Entidade Assistencial e Educacional

Avenida Carlos Lacerda, 3094, Capão Redondo  
São Paulo - SP / 5789-001 Tel.: +55 11 5825-6818  
www.casajosecoltro.org.br





